

Proj. Lei nº 675/09

AO EXPEDIENTE
Em 16 OUT 2009



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 19/10/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 OUT 2009

Protocolo 242/09

Processo 238/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 181 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Superintendente Adjunto de Administração interino da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, manifesta seu interesse em ceder o terreno e a edificação, onde está localizado o posto de fiscalização, denominado Coordenação Geral do Portal da Amazônia Ocidental - CGPAM.

A cessão de uso desse terreno bem como da edificação ali existente, possibilitará a permanência da referida autarquia no local, contribuindo para a fiscalização do portal de entrada de nosso Estado, e consequentemente para seu desenvolvimento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel situado no Lote Rural 90D1, Gleba/Lote 90, Gleba Corumbiara, localizada no Município de Vilhena, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 273, onde funciona ao Posto de Fiscalização da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e o Posto de Fiscalização da Secretaria do Estado de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Posto de Fiscalização da SUFRAMA e o Posto de Fiscalização da SEFIN no Município Vilhena.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a SUFRAMA será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, implicará na reversão do imóvel especificado no artigo 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.